

## CONTRATO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **OLIKK ARQUITETURA E DESIGN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº23.643.839/0001-43, com sede na AV 9 DE JULHO, 5519 conjuntos 102 Itaim Bibi – São Paulo – SP CEP 01407- 200 doravante simplesmente denominada **PATROCINADORA** e de outro lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699.001-24, com sede na Rua da Assembleia, 10 sala 2612, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20011-901, doravante denominado simplesmente **PATROCINADA**, na melhor forma de direito, resolvem, celebrar o presente Contrato de Patrocínio Esportivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª DO OBJETO - O presente contrato tem como objetivo o patrocínio da PATROCINADA para a participação em competições nacionais de Esgrima.

Cláusula 2ª DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA - A PATROCINADA declara que conhece os objetivos sociais da PATROCINADORA e se compromete a zelar pelo nome e manter imaculada tal empresa, promovendo todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas, especialmente quando ao trato social, apolítico e ecologicamente correto.

Cláusula 3ª A PATROCINADA se obriga a divulgar a marca OLIKK nas Competições Nacionais de Esgrima referentes ao ano de 2023 por ela organizadas, também incluídas as competições nacionais da Esgrima em Cadeira de Rodas, o qual se dará da seguinte forma:

- i) Transmissão ao vivo das semifinais e finais das competições das categorias pré-cadete, cadete, juvenil e adulto, e finais das categorias infantil e veteranos com divulgação da marca OLIKK e slogan;
- ii) Confecção de placa de propaganda da marca OLIKK a ser colocada junto às pistas das competições nacionais;
- iii) Inclusão da marca OLIKK nas divulgações das competições seja em material impresso ou digital;
- iv) Inclusão da marca OLIKK no Backdrop da PATROCINADA a ser utilizado em todas as competições nacionais.

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA - A PATROCINADORA se obriga a patrocinar a participação da PATROCINADA em eventos esportivos descritos na Cláusula 1ª e 3ª deste Contrato, estando os valores e condições de pagamentos definidos na Cláusula 9ª, 10ª e 11ª do presente instrumento.

Cláusula 5ª A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca para a utilização pela PATROCINADA, conforme determinado na Cláusula 3ª, sob pena de descumprimento contratual.

Cláusula 6ª A PATROCINADA será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação em eventos desportivos para os quais tenha recebido patrocínio.

Parágrafo Único: A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante os eventos para os quais tenha patrocinado a PATROCINADORA, por culpa ou não do ATLETA, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

Cláusula 7ª DA LOGOMARCA - Não haverá exclusividade da logomarca da PATROCINADORA, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional ao valor que patrocinar.

Parágrafo Primeiro: A PATROCINADORA é detentora dos direitos de propriedade da logomarca, devidamente registrada perante o órgão de autoridade responsável, de acordo com a legislação brasileira.

Parágrafo Segundo: A PATROCINADA se compromete a utilizar a logomarca de acordo com as especificidades que lhes forem fornecidas, nas mesmas cores, dimensões e formas, sem quaisquer alterações que comprometam a identidade visual da PATROCINADORA, salvo modificações de tamanho da logomarca.

Cláusula 8ª: O uso da marca da PATROCINADORA é transitório e subordinada ao cumprimento das presentes cláusulas, não podendo ser vinculada a outro propósito que não se aplique a este contrato.

Cláusula 9ª DO PATROCÍNIO - A PATROCINADORA destinará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a PATROCINADA para o fim de propiciar o avanço no presente contrato.

Cláusula 10ª - O pagamento do patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na Conta Corrente da PATROCINADA de nº 140578-0 Agência 1251-3 do Banco do Brasil.

Cláusula 11ª - O pagamento do patrocínio será realizado em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, conforme relação abaixo, sendo que o pagamento referente à primeira parcela deverá ocorrer até o décimo dia do mês de junho de 2023 e as demais parcelas até o décimo dia dos meses subsequentes.

| Parcela | Data       | Valor        |
|---------|------------|--------------|
| 1       | 10/06/2023 | R\$ 7.500,00 |
| 2       | 10/07/2023 | R\$ 7.500,00 |
| 3       | 10/08/2023 | R\$ 7.000,00 |
| 4       | 10/09/2023 | R\$ 7.000,00 |
| 5       | 10/10/2023 | R\$ 7.000,00 |
| 6       | 10/11/2023 | R\$ 7.000,00 |
| 7       | 10/12/2023 | R\$ 7.000,00 |

Cláusula 12ª DA RESCISÃO - O presente contrato será automaticamente rescindido caso uma das partes descumpra com o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 13ª: Com a rescisão do contrato motivada por qualquer das partes, ficará a PATROCINADA desobrigada da utilização da logomarca da PATROCINADORA e a PATROCINADORA de prestar o patrocínio.

Cláusula 14ª: Caso haja mútuo consenso de que não há mais motivos para que o presente Contrato seja mantido, esse será rescindido sem ônus para as partes, devendo apenas observar o disposto no parágrafo segundo da cláusula 15ª.

Cláusula 15ª: Ocorrendo a rescisão do contrato por qualquer que seja o motivo, fica a PATROCINADA obrigada a restituir à PATROCINADORA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor de parcelas futuras que eventualmente já tenha recebido.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão, a PATROCINADORA ficará desobrigada em prosseguir com o pagamento do patrocínio objeto deste contrato, sem que seja devida qualquer indenização e/ou valor à PATROCINADA.

Parágrafo Segundo: As partes poderão ainda declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição desde que o façam com antecedência de 30 (trinta) dias mediante notificação. Página 4 de 6

Cláusula 16ª: DA VIGÊNCIA O presente contrato terá como data de início a partir de 01 de junho de 2023 e se encerrará em 31 de dezembro de 2023, devendo ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes por meio de termo aditivo assinado. Caso não haja a renovação, será considerado rescindido este contrato, resguardando-se as obrigações até então contraídas.

Cláusula 17ª CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO - As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a PATROCINADA declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção.

Cláusula 18ª DA ASSINATURA DIGITAL - As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento sejam realizadas através da assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200- 2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Cláusula 19ª – ASSINATURA D4 SIGN - As Partes declaram que têm ciência e reconhecem que a Ferramenta de Assinatura D4Sign atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico, em estrita observância às Leis Brasileiras que regem o assunto.

Cláusula 20ª DO FORO - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Cláusula 21ª DEMAIS DISPOSIÇÕES - As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas

absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

Assinado  
  
D4Sign

**OLIKK ARQUITETURA E DESIGN LTDA.**

PATROCINADORA

Assinado  
  
D4Sign

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**

PATROCINADA

**Testemunhas:**

Assinado  
  
D4Sign

- 1) Izabela Pasternak Kuzolitz  
CPF nº 415.448.248-31

- 2) Eduardo Sales de Azeredo  
CPF nº 034.465.557-14

Assinado  
  
D4Sign

## OLIKK - Contrato Patrocinio Esportivo 2023 pdf

Código do documento 32e59991-c2ac-4627-99d4-7f92c6bc548d



### Assinaturas



suzana Pasternak kuzolitz  
suzana@olikk.com.br  
Assinou



Ricardo Machado



Ricardo Machado  
presidente@cbesgrima.org.br  
Assinou



Izabela Ingrid Pasternak Kuzolitz  
Izabela@pasternak.adv.br  
Assinou como testemunha



Eduardo Sales de Azeredo



Eduardo Sales de Azeredo  
eduardo@cbesgrima.org.br  
Assinou como testemunha

### Eventos do documento

#### 02 Jun 2023, 10:39:29

Documento 32e59991-c2ac-4627-99d4-7f92c6bc548d **criado** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (c7cbc796-2dac-42bc-8339-db6de7cf8291). Email:assinatura2023@cbesgrima.org.br. - DATE\_ATOM: 2023-06-02T10:39:29-03:00

#### 02 Jun 2023, 14:59:58

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (c7cbc796-2dac-42bc-8339-db6de7cf8291). Email: assinatura2023@cbesgrima.org.br. - DATE\_ATOM: 2023-06-02T14:59:58-03:00

#### 02 Jun 2023, 16:39:04

SUZANA PASTERNAK KUZOLITZ **Assinou** - Email: suzana@olikk.com.br - IP: 179.98.111.57 (179-98-111-57.dsl.telesp.net.br porta: 24960) - **Geolocalização: -23.580209803204983 -46.67793928448664** - Documento de identificação informado: 165.973.818-07 - DATE\_ATOM: 2023-06-02T16:39:04-03:00

#### 05 Jun 2023, 08:09:58

RICARDO MACHADO **Assinou** (121ec2f7-27e0-450c-b5d5-23746760b503) - Email: presidente@cbesgrima.org.br - IP: 189.6.241.54 (bd06f136.virtua.com.br porta: 24482) - **Geolocalização: -30.0764333 -51.2169846** - Documento de identificação informado: 316.160.030-49 - DATE\_ATOM: 2023-06-05T08:09:58-03:00

#### 05 Jun 2023, 09:26:18

---

IZABELA INGRID PASTERNAK KUZOLITZ **Assinou como testemunha** - Email: lzabela@pasternak.adv.br - IP: 177.26.226.57 (ip-177-26-226-57.user.vivozap.com.br porta: 43402) - **Geolocalização: -23.58197930286129 -46.688943389321615** - Documento de identificação informado: 415.448.248-31 - DATE\_ATOM: 2023-06-05T09:26:18-03:00

**05 Jun 2023, 09:28:18**

EDUARDO SALES DE AZEREDO **Assinou como testemunha** - Email: eduardo@cbesgrima.org.br - IP: 200.166.186.3 (200.166.186.3 porta: 2414) - **Geolocalização: -22.90443395783521 -43.17576332369541** - Documento de identificação informado: 034.465.557-14 - DATE\_ATOM: 2023-06-05T09:28:18-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):4687fd23f80aea3378799fb2d07c7f243d57249df909a24b499faaf57bc73bf2

(SHA512):6f57c50f6108c7ea209efcea52fbd7af86c490c69701902123d4dc6563ffaadfa109d0194698f85d4e3eb055a9c3e0fcf8e28b3effed58f7501277ab0735d0c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**